

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SUBSEÇÃO SÃO CARLOS

Art. 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE – A Associação, pessoa jurídica de direito privado, terá a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SUBSEÇÃO SÃO CARLOS, abreviadamente ABS/SÃO CARLOS e sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Itália, nº 203, CEP 13574-240.

Art. 2º - DURAÇÃO – A ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - OBJETIVO - A ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS, constituída sob a forma de associação civil, não visará a fins lucrativos, tendo como objetivo social qualificar, com especifica referência a vinhos, os profissionais do setor de hotéis, restaurantes e similares. Para isso desenvolverá suas atividades para propagar o conhecimento e o consumo de vinhos, a preparação profissional do pessoal que trabalha com vinhos em qualquer estabelecimento profissional ou em outro local que a Junta Executiva Regional repute idôneo para o exercício da profissão, elaborando e cuidando com a mais rigorosa atenção do quadro profissional dos SOMMELIERS. A ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS providenciará além disso, diretamente ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, todas as iniciativas de Eno-Gastronomia que entenda úteis e necessárias para alcançar o objetivo social.

Art. 4º - AUTONOMIA - A ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS exercerá suas atividades autônoma e independentemente de qualquer poder ou órgão sindical ou político. Não obstante, deverá ser respeitada a subordinação à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SEÇÃO SÃO PAULO e à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS, cabendo à ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS com a devida assessoria das associações acima identificadas e através de seus próprios órgãos, estudar e acompanhar os problemas sindicais relativos às atividades profissionais dos seus ASSOCIADOS, formulando propostas, intervindo e representando-se frente aos competentes Órgãos Legislativos para uma sempre mais eficaz defesa dos direitos e dos interesses dos seus ASSOCIADOS.

Art. 5º - QUADRO SOCIAL – O quadro social da ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS será constituído das seguintes categorias:

a) SOMMELIERS EFETIVOS, divididos em duas subcategorias: SOMMELIERS PROFISSIONAIS e SOMMELIERS ASPIRANTES PROFISSIONAIS.

1) SOMMELIERS PROFISSIONAIS: são aqueles que exercem a profissão de sommelier, que consiste no aconselhar e servir vinhos ao consumidor nos estabelecimentos públicos ou em qualquer outro local em que a Junta Executiva Regional, a seu exclusivo e soberano juízo, repute idôneo para o exercício da profissão, na qualidade de proprietários, gerentes ou empregados, além de todos aqueles que embora não estando em contato com o consumidor, exerçam uma atividade constante, lecionando nas escolas hoteleiras nacionais ou em entidades públicas ou privadas, sempre a juízo exclusivo e soberano da Junta Executiva Regional.

2) SOMMELIERS ASPIRANTES PROFISSIONAIS: são aqueles que exercem a atividade de sommelier conforme referido no item (1) supra, mas que deverão comprovar sua capacidade profissional em exames prestados perante banca examinadora instituída pela Junta Executiva Regional, após curso com duração mínima de 60 (sessenta) aulas, quando então uma vez aprovados, serão admitidos como SOMMELIERS PROFISSIONAIS.

b) SOMMELIERS AMADORES: são aqueles que, apesar de não exercerem profissionalmente a atividade de sommelier, tenham competência e capacidade no campo da vitivinicultura e da enologia, e tenham demonstrado interesse e gosto para o vinho e a boa mesa.

c) SOMMELIERS HONORÁRIOS: são os que, com fama, capacidade ou experiência notórias, tenham atuado com sucesso nos setores da vitivinicultura e da enologia ou que, apesar de não atuarem nesses setores, tornaram-se particularmente meritórios, pelas obras desenvolvidas em favor da ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS

d) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem de maneira significativa para a ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS, de forma pecuniária ou material.

1) A cada ASSOCIADO, excluídos os SOMMELIERS HONORÁRIOS e os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, será conferido direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias.

2) Os ASSOCIADOS não respondem, isolada, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS.

Art. 6º - LISTA DE ASSOCIADOS – Uma lista de ASSOCIADOS, compreendendo a totalidade do QUADRO SOCIAL, será elaborada e conservada na Sede Social e sua consulta será franqueada apenas aos ASSOCIADOS. Haverá uma seção para cada categoria de ASSOCIADOS, onde constará o nome, qualificação completa, endereços residencial e profissional e um resumo de seus títulos. Esta lista será atualizada anualmente. A cada ASSOCIADO, será fornecido certificado ou diploma de filiação, de conformidade com a sua categoria.

Art. 7º - ADMINISTRAÇÃO – Os órgãos administrativos da ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS são os seguintes:

a) CONSELHO REGIONAL: O CONSELHO REGIONAL será eleito a cada 2 (dois) anos pela Assembléia Geral e será composto por até 10 (dez) membros. O CONSELHO REGIONAL, uma vez eleito, elegerá dentre os seus integrantes a JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, composta de até 6 (seis) membros, dentre eles 1 (um)

Administrativo , 1 (um) Secretário , 1 (um) Tesoureiro e 3 (três) Executivos. A JUNTA EXECUTIVA REGIONAL executará as deliberações do CONSELHO REGIONAL e será responsável pela gestão ordinária (Administrativa, Financeira e Operacional) da ABS/ SUBSEÇÃO SÃO CARLOS. O membro da JUNTA EXECUTIVA REGIONAL ausente, injustificadamente, a 2 (duas) de suas reuniões perderá, automaticamente, o seu cargo, e será imediatamente substituído por outro Membro do CONSELHO REGIONAL, indicado pelo próprio CONSELHO REGIONAL. A JUNTA EXECUTIVA REGIONAL deverá se reunir pelo menos a cada 6 (Seis meses).

b) CONSELHO CONSULTIVO: O CONSELHO CONSULTIVO poderá ser eleito a cada 2 (dois) anos pela ASSEMBLÉIA GERAL e será composto por 3 (três) membros dentre os ASSOCIADOS HONORÁRIOS. O Conselho terá 2 (dois) Conselheiros e 1 (um) Secretário, e visará à preservação do escopo e renome da ABS/SP.

c) CONSELHO FISCAL: O CONSELHO FISCAL será eleito a cada 2 (dois) anos pela ASSEMBLÉIA GERAL e será composto de 3 (três) membros dentre os ASSOCIADOS.

§ 1º Os membros do CONSELHO REGIONAL, do CONSELHO CONSULTIVO e do CONSELHO FISCAL podem ser reeleitos por mais um período de 2 (dois) anos e perderão seus mandatos se não estiverem em dia com as contribuições devidas à ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS.

§ 2º A ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, nem remunerará seus dirigentes, associados ou mantenedores; sob qualquer título, pretexto ou condição.

Art. 8º - ASSEMBLÉIA GERAL - ASSEMBLÉIA é o órgão soberano de deliberação da ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS e dela participam todos os ASSOCIADOS com direito a voto.

§ 1º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA: Compete à ASSEMBLÉIA GERAL

a) eleger os ASSOCIADOS que irão preencher os órgãos de administração da ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS, previstos no art. 7º deste Estatuto;

b) julgar a prestação de contas dos órgãos de administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

c) aprovar o orçamento anual, fixando o valor das contribuições de manutenção das diversas categorias de ASSOCIADOS ;

d) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração dos bens da ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS;

e) alterar os estatutos, desde que devidamente consultada e concorde a ABS/SP ;

f) dissolver a ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS, deliberando sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

§ 2º - As deliberações das Assembléias serão consideradas aprovadas e obrigatórias para todos os ASSOCIADOS quando:

a) se a matéria for alguma das mencionadas nos itens a), b), c) e d), contar com a aprovação de mais da metade dos presentes à assembléia ;

b) se a matéria for alguma dos itens e) e f), for aprovada com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS com direito a voto ;

c) Esses votos poderão ser dados por carta, telex, telegrama e/ou e-mail, desde que devidamente recebidos até a hora marcada para início dos trabalhos .

§ 3º - As Assembléias serão convocadas ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, pela JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, e dela somente poderão participar com direito a voto, os ASSOCIADOS em dia com o pagamento das contribuições devidas à ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS.

§ 4º - As Assembléias também poderão ser convocadas extraordinariamente, a qualquer tempo e lugar, toda vez que a JUNTA EXECUTIVA REGIONAL entender necessário ou quando a sua convocação seja solicitada, com precisa indicação de seus motivos, por pelo menos 1/3 (um terço) dos ASSOCIADOS com direito a voto.

§ 5º - As Assembléias serão convocadas por meio de edital que será afixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no quadro de avisos da sede social. Os editais de convocação, deverão mencionar expressamente o dia e o horário da assembléia, bem como a ordem do dia. As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos ASSOCIADOS com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. A segunda convocação será efetuada 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para o início da assembléia.

§ 6º - Instalada a Assembléia, serão escolhidos dentre os ASSOCIADOS, um Presidente e um Secretário para a realização dos trabalhos.

Art. 9º - CONSELHO REGIONAL - Os membros do CONSELHO REGIONAL serão convocados para suas reuniões pela JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, por meio de carta registrada a cada um deles, com a antecedência de pelo menos 10 (dez) dias. Em caso de urgência a convocação poderá ocorrer por meio de telegrama registrado, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias. O CONSELHO REGIONAL será presidido alternadamente pelos

membros Executivos da JUNTA EXECUTIVA REGIONAL ou na ausência destes pelo Secretário. Para a validade das deliberações do CONSELHO REGIONAL será necessária a presença de mais da metade de seus membros e do voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 10 – PATRIMÔNIO – BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL – O patrimônio da ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS será formado pela taxa de admissão e das contribuições de manutenção, fixadas a cada ano pela Assembléia Geral, além de outras contribuições e doações que forem feitas à ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS e de eventual receita que vier a auferir. Caberá à JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, especialmente ao Tesoureiro, a administração dos recursos da ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS, a preparação e apresentação da previsão orçamentária e do balanço de cada exercício social, que deverão estar à disposição dos ASSOCIADOS, na sede social, 1 (um) mês antes da realização da Assembléia Geral Ordinária. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 11 – INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – As propostas de inscrição e admissão deverão ser entregues por carta à JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, com a qualificação completa do proponente, anexando a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos para cada categoria.

§ 1º - São requisitos para a admissão como SOMMELIER PROFISSIONAL:

- a) prova de formação profissional e experiência na atividade, no mínimo por 3 (três) anos;
- b) carta de apresentação de 1 (um) ASSOCIADO.

§ 2º - São requisitos para admissão como SOMMELIER ASPIRANTE PROFISSIONAL:

- a) idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) estar no exercício de atividade relacionada com os objetivos sociais;
- c) carta de apresentação de 1(um) ASSOCIADO.

§ 3º - São requisitos para admissão como SOMMELIER AMADOR:

- a) idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) carta de apresentação de 1(um) ASSOCIADO.

§ 4º - São requisitos para admissão como SOMMELIER HONORÁRIO:

- a) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) indicação pela unanimidade dos membros do CONSELHO REGIONAL.

§ 5º - São requisitos para admissão como ASSOCIADO BENEMÉRITO:

- a) ter preenchido as condições do art. 5º, letra d), deste estatuto;
- b) indicação pela unanimidade dos membros do CONSELHO REGIONAL.

§ 6º - Os pedidos de admissão, com os documentos que os instruírem, serão encaminhados à JUNTA EXECUTIVA REGIONAL que, em sua próxima reunião decidirá, pela maioria de seus membros presentes, com exceção da admissão de SOMMELIER HONORÁRIO e de ASSOCIADO BENEMÉRITO, cuja decisão dependerá da unanimidade dos membros do CONSELHO REGIONAL.

Art. 12 – PERDA DA QUALIFICAÇÃO – O Associado perderá essa qualidade nas seguintes hipótese:

- a) pela retirada, por vontade própria;
- b) por qualquer ação ou omissão que venha ferir a qualidade e o prestígio da ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS ou de qualquer ABS ;
- c) por falta de pagamento da contribuição social.

Parágrafo único – No caso do item b), o CONSELHO REGIONAL decidirá sobre a perda da qualificação. Tal decisão será definitiva e irrecorrível.

Art. 13 – REPRESENTAÇÃO DA ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS – Será feita pelo Administrativo da JUNTA EXECUTIVA REGIONAL e, no seu impedimento, pelo Tesoureiro, a quem caberá representar legalmente a ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS em juízo ou fora dele. Os atos de gestão do patrimônio da ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS caberão à JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, e os fundos sociais deverão ser movimentados em bancos pelo Tesoureiro e mais 1(um) de seus membros executivos, que deverão sempre agir conjuntamente, admitindo-se procuradores.

Art. 14 – FILIAÇÃO – A ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS é vinculada à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SEÇÃO SÃO PAULO, e filiada à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS, com sede no Rio de Janeiro, às quais está diretamente subordinada.

Parágrafo 1º – A ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS deverá observar, rigorosamente, as diretrizes, a orientação e as deliberações emanadas do CONSELHO NACIONAL da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS.

Parágrafo 2º – A ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS deverá manter devidamente informada a ABS/SP de todos os atos vinculados às suas atividades, em especial aqueles relacionados aos arts. 6º, 7º e 8º do presente Estatuto.

Art. 15 – DISSOLUÇÃO – A ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS será dissolvida por deliberação da Assembléia, na forma do item f) do art. 8º deste estatuto, ou por deliberação do CONSELHO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS, quando se deliberará sobre a destinação de seus patrimônio, nomeando-se, em cada caso, o Liquidante.

Art. 16 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Carlos, 14 de setembro de 2.002.

Wilson Roberto Martins
OAB/SP: 143.910